005
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.312 DE 01/04/2008

"DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ESTUDANTES A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica assegurado aos estudantes, independentemente de idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio, superior e técnico profissionalizante, cinqüenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado nas entradas, pelas casas exibidoras cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circenses e desportivos, em todo o território do Município de Canoinhas.

§1º. O benefício previsto no caput deste artigo dar-se-á mediante a exibição de Carteira de Identidade Estudantil, com foto e dentro do prazo de validade, expedida por qualquer entidade de representação estudantil ou diretamente pelos educandários, e que abranjam qualquer dos seguimentos de estudantes especificados neste artigo.

§2º. Em caso de preços promocionais, fica também garantida a redução prevista no caput deste artigo.

§3º. Os eventos indicados no artigo 1º e organizados por pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no Município de Canoinhas, ficam sujeitos as determinações desta Lei.

Art.2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão manter em suas portarias e/ou bilheterias, o conteúdo integral desta Lei, em tamanho não inferior ao de uma folha ofício (21X29,70cm).

Art.3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa, por evento, de R$700,00 (setecentos reais), a qual será cobrada em caso de reincidência.

§1º. Caberá ao PROCON de Canoinhas a fiscalização da aplicação desta Lei.

§2º. A multa estabelecida neste artigo reverterá para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/04/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças